



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 01

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 - PROCESSO:

SHM-PRC-2026/00418

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO PARA AS CIDADES DE ESPERANÇA, REMÍGIO, ARARA, MONTADAS, AREIAL E DISTRITO DE CAMPINOTE, INSERIDAS NO SAA INTEGRADO NOVA CAMARÁ - ADUTORA DO BREJO.

A **HABITUS ENGENHARIA LTDA.**, vem, através deste, solicitar os esclarecimentos abaixo acerca da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2026.

PERGUNTA 1

1 – Referente à Capacidade Técnico-Operacional, dentre outras exigências, consta: “(i) Elaboração de Projeto Básico e de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água que contemple sistema adutor pressurizado, com no mínimo 500 mm de diâmetro e 9.500 metros de extensão em FºFº e 400 mm de diâmetro em PVC e 10.000 metros de extensão, e estação elevatória com potência mínima instalada de 500 cv por conjunto motor-bomba.”

1.1 Para atendimento da parcela referente ao item “Sistema adutor pressurizado, com no mínimo 400 mm de diâmetro em PVC e 10.000 metros de extensão”, entendemos que será considerada habilitada a licitante que comprove elaboração de projeto de sistema pressurizado em ferro fundido (FºFº) com diâmetro maior ou igual a 400 mm e extensão maior ou igual a 10.000 m, ainda que o material especificado no atestado seja diferente do PVC, tendo em vista que sistemas projetados em ferro fundido possuem maior complexidade técnica e são normalmente dimensionados para suportar pressões mais elevadas, sendo tecnicamente equivalentes ou superiores ao exigido.

RESPOSTA:

Entendimento Correto.

PERGUNTA 2

1.2 Referente à observação constante no edital: “d) Somente serão consideradas experiências já concluídas e testadas.” Entendemos que a referida exigência, prevista no item “d)”, tem por objetivo assegurar a comprovação de experiência em serviços efetivamente concluídos, sendo aplicável, em especial, à execução de obras, visto que não é possível testar o projeto. Adicionalmente, caso a referida observação também tivesse por finalidade restringir a aceitação de atestados relativos à elaboração de projetos, seria necessário que o edital previsse de forma expressa a obrigatoriedade de apresentação conjunta de atestados de projeto e de execução da respectiva obra, o que não se encontra claramente estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, entendemos que, para fins de comprovação da qualificação técnica relativa à elaboração de projeto, será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante, comprovando que os serviços foram devidamente executados e concluídos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, independentemente da comprovação da execução da obra correspondente, salvo disposição expressa em sentido contrário.

RESPOSTA:

Entendimento Correto.

João Pessoa, 26 de março 2026

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil